

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 26-03-99

LEI N.º 2.163

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TRANSAÇÕES COM EMPRESAS INADIMPLENTES COM A MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

- Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos de transação com empresas inadimplentes para com a Municipalidade com vistas à extinção de créditos tributários regularmente inscritos na Dívida Ativa, podendo receber como contrapartida a obras, serviços, imóveis, veículos e equipamentos.
- §1º A autorização prevista neste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) meses, contado da data da publicação desta Lei.
- §2º As transações previstas no caput deste artigo ficam limitadas a 50% (cinqüenta por cento) do valor total da dívida ativa contabilizada no Município.
- §3º Os valores dos créditos tributários deverão ser atualizados monetariamente até à data de celebração da transação.
- Art. 2º O Prefeito Municipal criará Comissão Técnica Especial destinada a avaliar os bens e obras aludidos no artigo 1º, devendo a dita Comissão observar preços praticados no mercado e fazer uso de planilhas de custo de obras publicadas pela Universidade Federal do Espírito Santo.
- Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis municipais, que estejam desafetados, e que comprovadamente não tenham perspectiva de uso público imediato, ouvindo, antes, o Conselho de Desenvolvimento da Serra.

Praca Pedro Feu Rosa nº 01 - Tel.: 251-8000 - FAX: 251-8025

Lei 2.163/2

§1º - A alienação deverá observar o valor mínimo estabelecido pela Planta Genérica de Valores aplicada a nível municipal.

§2º - O Poder Executivo remeterá, semestralmente, à Câmara Municipal a relação dos imóveis alienados e de seus respectivos valores.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 25 de fevereiro de 1999.

ANTÓNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

mzfn